



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.306/2025

Prorroga o período de vigência do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2025" e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

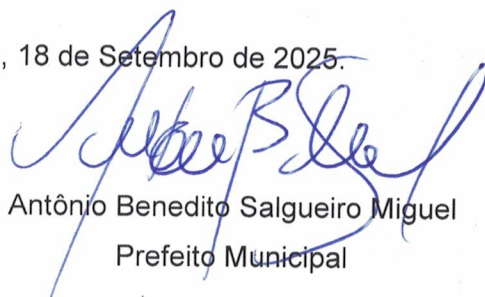
Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal 3.233/2025 que instituiu o "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2025" até 19 (dezenove) de Dezembro de 2025.

Parágrafo único – O dia 19 (dezenove) de Dezembro de 2025 será o último dia em que o contribuinte poderá requerer os benefícios previstos na Lei 3.233/2025, devendo, neste caso, efetuar o pagamento da quota única ou da primeira parcela até a data limite de 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2025.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais previsões da Lei Municipal 3.233/2025 não alteradas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23 de Setembro de 2025 e vigorará até 19 de Dezembro de 2025.

Ouro Fino, 18 de Setembro de 2025.



Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.306/2025**

LEI Nº 3.306/2025

Prorroga o período de vigência do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2025" e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal 3.233/2025 que instituiu o "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2025" até 19 (dezenove) de Dezembro de 2025.

Parágrafo único – O dia 19 (dezenove) de Dezembro de 2025 será o último dia em que o contribuinte poderá requerer os benefícios previstos na Lei 3.233/2025, devendo, neste caso, efetuar o pagamento da quota única ou da primeira parcela até a data limite de 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2025.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais previsões da Lei Municipal 3.233/2025 não alteradas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23 de Setembro de 2025 e vigorará até 19 de Dezembro de 2025.

Ouro Fino, 18 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:B45B1071

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/09/2025. Edição 4110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>